



RESOLUÇÃO Nº 021/2019 – CONSUNI

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos do *Campus* Universitário de Alta Floresta.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 417824/2016, Parecer nº 103/2016-Colegiado de Faculdade, Parecer nº 049/2016-Colegiado Regional, Parecer nº 001/2019-PRPPG e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 01 e 02 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos do *Campus* Universitário de Alta Floresta, como segue:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos (PPGBioAgro), em nível de Mestrado e Doutorado, vinculado ao *Campus* Universitário de Alta Floresta, da UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso tem por objetivos:

I. Atuar na pesquisa nas áreas relacionadas à Biodiversidade e aos Agroecossistemas Amazônicos.

II. Formar profissionais nas áreas de Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos, proporcionando uma visão holística e fortalecendo sua postura questionadora perante os novos paradigmas de preservação ambiental e exploração sustentável;

III. Proporcionar uma política de educação associada com o modelo de desenvolvimento regional integrando a preservação ambiental e o desenvolvimento de práticas de exploração agrícola de reduzido impacto ambiental no bioma amazônico do Estado de Mato Grosso;

IV. Fomentar o desenvolvimento de novas metodologias para a avaliação dos paradigmas sócio-econômico-ambientais;

V. Promover o fortalecimento da implementação, avaliação e difusão de metodologias e tecnologias visando à implantação de ações adequadas que congreguem a produtividade e os desafios ambientais.

Art. 3º O Programa reger-se-á pelo Estatuto da Universidade, Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* e normas complementares do Curso de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos.



Art. 4º O PPGBioAgro compreende os cursos de Mestrado e de Doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos.

I. O Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos interdisciplinares que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

II. O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, visa à produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação interdisciplinar que representa uma contribuição real, original e criativa em Biodiversidade e/ou Agroecossistemas Amazônicos e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 5º O Programa compõe-se de disciplinas obrigatórias e eletivas para a formação em nível de mestrado e doutorado, agrupadas na área de concentração do programa, subdivididas em duas linhas de pesquisa: “Diversidade Biológica” e “Agroecossistemas Amazônicos”.

I. As disciplinas obrigatórias são comuns a ambas as linhas;

II. As disciplinas eletivas a serem cursadas deverão contemplar prioritariamente a Dissertação ou Tese a ser desenvolvida.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A coordenação didático-administrativa do Programa compreende o Conselho e a Coordenação, de acordo com o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos.

Parágrafo Único A Coordenação do Programa tem sua sede no município de Alta Floresta-MT.

Art. 7º O Conselho do Programa, por meio do Coordenador, deve manter atualizadas, junto à PRPPG, as Normas Complementares vigentes.

Seção I Do Conselho do Programa

Art. 8º O Conselho é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa, composta por:

I. O Coordenador, seu presidente;

II. O Vice-coordenador;

III. 02 (dois) representantes de cada linha de pesquisa, eleitos por seus pares dentre os docentes credenciados do Programa, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada linha.

IV. 02 (dois) representantes discentes, eleitos pelos discentes matriculados no Programa, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.



V. 02 (dois) representantes dos profissionais técnicos da educação superior (PTES), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 9º A eleição de representantes é convocada pelo coordenador até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§1º Os representantes docentes e o representante PTES têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§2º Os representantes discentes têm mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§3º As representações docentes e discentes têm titulares e suplentes eleitos nas mesmas condições.

§4º Perde o mandato aquele representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 03 (três) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Conselho.

§5º No caso de afastamento de membro(s) que compõe(m) o Conselho, será realizada eleição específica para complementar a composição do mesmo, desde que não tenham transcorridos pelo menos dois terços do mandato.

§6º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-coordenador, assumirá a Coordenação um dos docentes membros do Conselho do PPGBioAgro, indicado em reunião;

§7º O representante técnico administrativo em exercício do Programa será membro nato do Conselho e também o secretário do Programa.

Art. 10 Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II. Aprovar a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo;

III. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições;

IV. Sugerir medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

V. Decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa;

VII. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII. Aprovar a relação de docentes orientadores e coorientadores e suas modificações;

IX. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas que sejam do interesse do Programa;

X. Elaborar as normas internas e dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XI. Homologar os projetos de Dissertação ou Tese dos discentes, em conformidade com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.



- XII.** Definir a aplicação de recursos recebidos pelo Programa e dar publicidade dos mesmos;
- XIII.** Estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar as comissões de seleção;
- XIV.** Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- XV.** Decidir sobre os pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XVI.** Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XVII.** Propor calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;
- XVIII.** Efetuar em conformidade com as normas do PPGBioAgro a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Programa, ou designar comissão específica para este fim;
- XIX.** Propor o número anual de vagas a serem oferecidas e a sua distribuição entre os docentes orientadores.
- XX.** Aprovar alterações nas normas complementares do Programa.
- XXI.** Designar comissão, acompanhar e homologar edital e resultados de credenciamento e/ou credenciamento de docentes permanentes do programa.

Seção II

Do Coordenador e Vice-coordenador

Art. 11 O Coordenador e o Vice-coordenador são escolhidos pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do Programa, em eleição convocada pelo Coordenador.

§1º Tem direito a votar os docentes permanentes credenciados no Programa, os discentes regularmente matriculados e servidores técnicos administrativos vinculados ao PPGBioAgro.

§2º O Coordenador e o Vice-coordenador devem ser docentes do quadro permanente do Programa, portadores de título de doutor, em regime de dedicação exclusiva.

§3º O Coordenador e o Vice-coordenador têm mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§4º O Vice-coordenador substitui o Coordenador nas faltas e impedimentos e, com ele, colabora nas atividades de direção e de administração do Programa.

§5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-coordenador, assumirá a coordenação um docente membro do conselho do PPGBioAgro, indicado em reunião;

§6º No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-coordenador do PPGBioAgro, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) ou mais do mandato, o docente remanescente (Coordenador ou Vice-coordenador) assumirá sozinho a coordenação até o fim do mandato;



b) se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de Coordenador e Vice-coordenador, a coordenação será exercida pelo docente indicado, conforme o §5º deste *caput*, observadas as alíneas "a" e "b" do §6º.

Art. 12 Compete ao Coordenador do Programa:

I. Coordenar a execução do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II. Exercer a direção administrativa do Programa;

III. Dar cumprimento às decisões do Conselho e dos órgãos superiores da Universidade;

IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, no qual terá também direito a voto de qualidade;

V. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e se empenhar na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VI. Convocar e presidir a eleição dos membros do Conselho, do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à PRPPG (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

VII. Organizar o calendário e tratar com os docentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

VIII. Propor a criação de comissões no Programa;

XIX. Representar o Programa em todas as instâncias;

X. Exercer outras funções especificadas pelo Conselho.

XI. Aprovar a Comissão examinadora do exame de qualificação e da defesa de Dissertação ou Tese;

XII. Preparar qualquer documentação relativa ao Programa que venha a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

XIII. Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do conselho do Programa.

XIV. Definir as atribuições da secretaria do Programa.

Seção III
Da Secretaria

Art. 13 A secretaria do Programa é de responsabilidade do (a) secretário (a), cujas incumbências são definidas pelo Conselho do Programa, dentre as quais:

I. Divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;

II. Efetivar a matrícula, no curso, dos candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares e não-regulares;

III. Organizar e manter o cadastro dos alunos;

IV. Providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho;

V. Encaminhar processos para deliberação no Conselho;



- VI. Secretariar as reuniões do Conselho e manter em dia o livro de atas;
- VII. Manter docentes e discentes informados sobre as deliberações do Conselho;
- VIII. Manter documentação contábil referente às finanças;
- IX. Organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- X. Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Programa;
- XI. Outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Definição do Corpo Docente

Art. 14 O corpo docente será constituído por professores, permanentes e colaboradores, credenciados para exercerem atividades no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos (PPGBioAgro).

§1º Serão considerados permanentes os docentes em regime de dedicação exclusiva, que atuam no Programa de forma direta e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso.

§2º Serão considerados colaboradores docentes vinculados à Instituição, a outras Instituições de ensino ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior e que venham contribuir para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa de Pós-graduação.

§3º Os docentes deverão ser portadores do título de Doutor.

Art. 15 São atribuições do corpo docente:

- I. Ministras aulas teóricas e práticas;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa;
- III. Orientar teses, dissertações, trabalhos de campo e de laboratório;
- IV. Participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V. Desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-graduação;
- VI. Manter Currículo Lattes atualizado;
- VII. Entregar planilhas de disciplina ministrada no prazo estabelecido pelo Conselho;
- VIII. Atender às solicitações da secretaria e coordenação do programa nos prazos estabelecidos.

§1º Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com interstício de, no máximo, dois anos para Mestrado e quatro anos para Doutorado de forma condensada ou extensiva; caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos



orientandos, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

§2º Orientar Dissertações e/ou Teses, quando escolhido para esse fim.

Art. 16 São atribuições do orientador:

I. Fixar, acordado com o acadêmico, o plano de estudos e submetê-lo à aprovação do Conselho do Programa;

II. Verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, ao Conselho do Programa, quando julgar necessário;

III. Aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Conselho do Programa, no segundo semestre de curso em data estabelecida pelo Conselho e divulgada em calendário;

IV. Solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;

V. Presidir as comissões referidas no item anterior;

VI. Acompanhar, orientar, rever e aprovar os trabalhos de Dissertação e/ou Tese;

VII. Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos, enviando-os ao Conselho de curso;

VIII. Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho do Programa.

Art. 17 O número máximo de orientandos será de 05 (cinco) para cada orientador.

Art. 18 Anualmente, os docentes serão avaliados, em vista da contribuição didática e científica e do desenvolvimento das atribuições de cada docente no período.

Seção II

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 19 O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Programa devem ser aprovados pelo Conselho, de acordo com critérios de avaliação de Programas de Pós-Graduação utilizados pela CAPES na avaliação do Programa.

Art. 20 Os docentes a serem credenciados podem se candidatar individualmente mediante abertura de edital.

§1º O candidato a docente do Programa de Pós-graduação deve ter título de Doutor e submeter, mediante abertura de edital, solicitação de Credenciamento/Recredenciamento, acompanhado de justificativa e do seu *Curriculum Vitae*, gerado por meio da plataforma Lattes do CNPq, dos últimos 03 (três) anos, à apreciação do Conselho, apresentando continuidade, quantidade e qualidade de pesquisas e produção bibliográfica, relacionadas às linhas de pesquisa do PPGBioAgro.



§2º A proposta de credenciamento deve ser apresentada ao Conselho por meio de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado (linhas de pesquisa e áreas de atuação do docente).

§3º Ser participante de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§4º Na avaliação serão considerados os critérios da Capes para atribuição acima do conceito do Programa.

§ 5º Na avaliação também será considerada a relevância da proposta para o PPGBioAgro.

Art. 21 O credenciamento/descredenciamento e o recredenciamento de docentes do Programa devem ser feitos pelo Conselho a cada quatro anos, após a avaliação quadrienal da Capes.

Parágrafo Único São consideradas atividades relevantes do docente aquelas desenvolvidas no âmbito do programa e referentes a:

- I. Orientação e coorientação de Dissertações e/ou Teses;
- II. Disciplinas ministradas e co-ministradas;
- III. Publicações de artigos em periódicos classificados no Sistema *Qualis* com conceito A ou B na área de Ciências Ambientais;
- IV. Participação em bancas de defesa de Dissertação e/ou Tese;
- V. Projetos de pesquisa institucionalizados em andamento.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Do Número de Vagas

Art. 22 Serão oferecidas no mínimo 14 (catorze vagas) para o Mestrado e 6 (seis vagas) para o Doutorado, anualmente, em processo de seleção ocorrido para cada ano letivo.

Parágrafo Único Casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho do Programa.

Seção II Da Seleção e Admissão

Art. 23 Podem se inscrever para a seleção candidatos com comprovante de conclusão de curso superior ou declaração oficial informando que se trata de acadêmico em conclusão de curso, em área de conhecimento correlata à área de concentração do PPGBioAgro.

Art. 24 Para admissão no Programa, o candidato deve ser selecionado mediante processo instituído pelo Conselho, contemplando:

- I. Prova escrita (eliminatória);
- II. Entrevista (classificatória);
- III. Análise de currículo (classificatória).



IV. Outros critérios a serem eventualmente definidos pelo conselho.

§1º Os candidatos só passarão às etapas II (Entrevista) e III (Análise de currículo) se obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na etapa I (Prova Escrita).

§2º A avaliação final de cada candidato será feita de acordo com edital específico.

Art. 25 As vagas serão preenchidas de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

Seção III Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 26 O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com o Calendário Acadêmico junto à Secretaria do PPGBioAgro, situada na UNEMAT, Câmpus Universitário de Alta Floresta, obedecendo aos prazos fixados e recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular da Instituição.

§1º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, caracteriza a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§2º No ato da matrícula para o curso de Mestrado, o aluno deverá apresentar documentos pessoais pré-estabelecidos e cópia autenticada do diploma ou homologação do curso de Graduação, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Ao ser apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula somente será homologada após a apresentação do respectivo diploma registrado no prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula provisória, sob pena do discente ser desligado do Programa.

§3º Para a matrícula em curso de Doutorado, é exigida a apresentação de documentos pessoais pré-estabelecidos, além do diploma registrado de Mestrado, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Ao ser apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula somente será homologada após a apresentação do respectivo diploma registrado no prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula provisória, sob pena do discente ser desligado do Programa.

§4º A matrícula dos alunos regulares nas disciplinas será realizada no período fixado no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo. Cada aluno fará, sob ciência do orientador, junto à Coordenação do Programa, sua matrícula nas disciplinas ofertadas.

§5º A matrícula de alunos não regulares far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina, conforme resolução específica.

§6º Alunos não regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção do título de Mestre ou Doutor e que tenha concluído curso de graduação.

§7º O aluno não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina expedido pelo Programa.



§8º Para portadores de diplomas de Mestre expedidos no exterior, o Conselho do PPGBioAgro deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os cursos existentes no país. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

Art. 27 As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no plano de estudo e constantes do calendário oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

Art. 28 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas da Pós-graduação.

Parágrafo Único Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o aluno que não as assistir.

Art. 29 Poderá ser permitido o trancamento de matrícula, correspondente à cessação total de atividades acadêmicas, em qualquer estágio do ensino, por um semestre, mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo Conselho do Programa, não devendo exceder o prazo final de 24 meses a partir da matrícula.

Seção IV **Da Matriz Curricular e das Disciplinas**

Art. 30 A matriz curricular abrange disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 31 A matriz curricular do Programa é composta de um conjunto de disciplinas caracterizadas por denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§1º As disciplinas são classificadas em disciplinas obrigatórias a todas as linhas e eletivas de cada linha de pesquisa.

§2º As disciplinas obrigatórias constituem o mínimo necessário à qualificação e são ministradas no primeiro, segundo e terceiro semestres letivos dos pós-graduandos.

Art. 32 As disciplinas do Programa poderão ser oferecidas ao longo do semestre ou sob a forma concentrada.

Art. 33 Cada disciplina tem uma carga horária definida, a qual é expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas aula.

Art. 34 O Conselho pode atribuir créditos a estudos não previstos na matriz curricular, denominados Tópicos Especiais.

§1º Entende-se por Tópicos Especiais conteúdos não abordados em disciplinas regulares e/ou que sejam importantes para a formação acadêmica dos Pós-graduandos.



§2º A proposta de Tópicos Especiais deve ser apresentada por docente credenciado no Programa e encaminhada à Coordenação.

§3º A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome de Tópicos Especiais, carga horária, créditos atribuídos, docente responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, programa, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos discentes interessados e data de início e término.

§4º Cada Tópico Especial pode equivaler a, no máximo, 04 (quatro) créditos.

Art. 35 A criação, alteração ou extinção de disciplina pode ser proposta por docentes mediante solicitação ao Conselho, devendo ser encaminhada à PRPPG.

§1º O processo de criação, alteração ou extinção de disciplina inicia-se por uma proposta do docente responsável, devendo ser avaliada e homologada pelo Conselho para a sua incorporação na matriz curricular do Programa.

§2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deve conter:

- I. Justificativa da criação ou alteração;
- II. Objetivos;
- III. Pré-requisitos (se houver);
- IV. Ementa;
- V. Carga horária;
- VI. Número de créditos;
- VII. Bibliografia;
- VIII. Indicação das linhas de pesquisa que podem ser beneficiadas;
- IX. Ata de aprovação.

Art. 36 O discente pode ser excepcionalmente dispensado de disciplina eletiva pelo Conselho, após análise de seu currículo e avaliação do conhecimento específico relacionado.

Parágrafo Único O docente responsável pela disciplina deve analisar o pedido de dispensa e o Conselho deve emitir parecer conclusivo.

Art. 37 Para a conclusão do Mestrado ou Doutorado, o discente deve cursar as disciplinas obrigatórias, complementando sua carga horária com as disciplinas eletivas, e/ou tópicos especiais, bem como realizar a defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 38 Os créditos obtidos em disciplinas cursadas em Programas de áreas afins, da UNEMAT e de outras Instituições, respeitando-se os limites de 04 (quatro) créditos externos para o curso de Mestrado e 06 (seis) créditos externos para o Doutorado, poderão ser aceitos pelo PPGBioAgro, após julgamento de mérito pelo Conselho, o qual considerará a importância da(s) disciplina(s) para o desenvolvimento da Dissertação ou Tese do discente.

Seção V Do Regime Didático



Art. 39 Os planos de curso das disciplinas de Pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho do Programa, após serem encaminhados pelos docentes responsáveis.

Art. 40 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, seminários, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno, conforme o plano de curso aprovado pelo Conselho do Programa.

§1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes conceitos:

- I. **A** – Excelente;
- II. **B** – Bom;
- III. **C** – Regular;
- IV. **R** – Reprovado.

§2º Serão considerados aprovados os estudantes que tiverem cumprido frequências mínimas obrigatórias e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§3º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- I. **A** = 9,0 a 10,0;
- II. **B** = 7,5 a 8,9;
- III. **C** = 6,0 a 7,4;
- IV. **R** = Inferior a 6,0.

Art. 41 O aluno que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido um terço de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Parágrafo Único Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 42 A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio da média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores:

- I. **A** – igual a 3;
- II. **B** – igual a 2;
- III. **C** – igual a 1;
- IV. **R** – igual a 0.

§1º O resultado da média ponderada referida no *caput* deste artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

§2º O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina deverá repeti-la, atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente, porém este perderá a sua bolsa.

Art. 43 Será desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. Obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 2,0 (dois vírgula zero);



II. Obter, no seu segundo período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento inferior a 2,0 (dois vírgula zero);
III. Obter conceito R em qualquer disciplina repetida;
IV. Ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
V. Caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 44 O estudante desligado do curso poderá reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I. Deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II. Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao conselho de curso pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B;

III. Nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de Dissertação ou Tese, o orientador deverá submeter ao Conselho de curso novo projeto, com justificativa circunstanciada caso seja mantido o mesmo tema.

Seção VI Do Estágio de Docência

Art. 45 O Estágio de Docência constitui uma disciplina do currículo de Mestrado ou Doutorado, tendo caráter obrigatório para todos os discentes bolsistas, sendo este oriundo de Demanda Social/CAPES ou qualquer outra fonte financiadora, e caráter optativo para os demais.

§1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§2º O orientador deve requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de Estágio de Docência.

§3º Cabe ao docente responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao Conselho a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Estágio de Docência.

§4º Os discentes matriculados na disciplina Estágio de Docência podem assumir no máximo 15% das horas/atividades de ensino; entretanto, é vedado ao discente atuar sem supervisão docente ou conferir notas.

§5º Devem constar no histórico escolar do discente de Pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o pós-graduando tiver atuado: Instituição, nome do curso, identificação/nome da disciplina, número de créditos, ano e semestres letivos em que a disciplina foi ministrada.

Seção VII Dos Créditos



Art. 46 A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado e de Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único Cada unidade de crédito em disciplina corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, ministradas como aulas teóricas, aulas práticas, seminários e estudos dirigidos.

Art. 47 O número **mínimo** de créditos exigidos para o curso de Mestrado será de 28 (vinte e oito) créditos e para o curso de Doutorado será de 48 (quarenta e oito) créditos.

Art. 48 Para a disciplina “Tópicos Especiais”, cada discente poderá utilizar, no máximo, 04 (quatro) créditos para o curso de Mestrado e 08 (oito) créditos para o curso de Doutorado, para integralizar seu plano de estudo.

Parágrafo Único Cada Tópico Especial pode equivaler a, no máximo, 4 (quatro) créditos.

Art. 49 O aproveitamento de créditos em disciplina de um Programa em outro não deverá atingir mais de 4 (quatro) créditos para o curso de Mestrado e 20 (vinte) créditos para o curso de Doutorado.

Parágrafo Único Para os fins do disposto neste artigo, o candidato deve requerer ao seu orientador que submeta ao Conselho de curso a proposta de convalidação de tais créditos. O candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos conteúdos lecionados nas disciplinas cursadas.

Art. 50 O aproveitamento de créditos de aluno não regular poderá ocorrer se obtidos até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular e em número não superior a 04 (quatro) créditos, desde que tenha obtido conceito A.

Art. 51 Apenas as disciplinas com conceito A poderão ter os seus créditos aproveitados no PPGBioAgro.

Art. 52 Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como aluno não regular, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 53 Os candidatos ao Mestrado ou Doutorado deverão demonstrar conhecimento em língua inglesa, através da aprovação no exame de proficiência.

Parágrafo Único No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

Seção VIII

Do Projeto de Dissertação e Tese

Art. 54 O projeto de Dissertação ou Tese, elaborado de acordo com normatização específica, uma vez aprovado pelo Orientador e, quando for o caso, coorientador, deve ser analisado e homologado pelo Conselho.



§1º O projeto deve especificar o título, ainda que provisório; a(s) linha(s) de pesquisa a(s) qual(is) está vinculado; a introdução abordando uma revisão científica do tema e os objetivos; as justificativas, destacando como as áreas específicas (disciplinares) se integrarão para ampliar a base de conhecimento; material e métodos; o cronograma de atividades; os resultados esperados; e a bibliografia citada.

§2º O prazo para a entrega da versão final do projeto de Dissertação ou de Tese será até 07 (sete) meses após o período de ingresso no PPGBioAgro.

Art. 55 No Projeto de Dissertação ou de Tese, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Seção IX Do Exame de Qualificação

Art. 56 A realização do Exame de Qualificação deve ocorrer no prazo máximo de 22 (vinte e dois) meses após a primeira matrícula para o aluno do curso de Mestrado e de 30 (trinta) meses após a primeira matrícula para o aluno do curso de Doutorado.

Art. 57 O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar os conhecimentos do pós-graduando e a sua contribuição à produtividade científica na área de concentração e na linha de pesquisa específica do trabalho de Dissertação ou Tese, desenvolvidos no Programa.

Art. 58 Para realizar o Exame de Qualificação, o discente deve ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas exigido pelo Programa.

Art. 59 O pedido de realização do Exame de Qualificação deve ser encaminhado pelo Orientador à Coordenação do Programa, acompanhado de 04 (quatro) cópias da versão preliminar do trabalho de Dissertação ou Tese ou artigo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de realização do exame.

Art. 60 O Orientador deverá indicar os componentes que constituirão a Banca para o Exame de Qualificação e encaminhar ao coordenador do Programa para homologação do Conselho.

§1º A banca examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para o curso de mestrado e 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente para o curso de doutorado, sendo o orientador membro titular e presidente da Banca; os membros poderão ser professores externos ao Programa, desde que, com titulação mínima de Doutor.

§2º No caso da ausência de um dos membros componentes da Banca Examinadora, o Presidente convocará o suplente.

Art. 61 O exame de qualificação consiste na apresentação oral de uma versão preliminar do trabalho de Dissertação ou Tese, ou do artigo, sendo esta com duração de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos.



Art. 62 Ao término da exposição oral, o candidato será arguido e submetido à avaliação pela Banca Examinadora. A avaliação deve ser baseada nos seguintes termos: I. Originalidade e relevância científica do tema; II. Metodologia empregada; III. Interpretação e discussão dos resultados; IV. Adequação bibliográfica; V. Clareza e uso correto da linguagem; VI. Recursos didáticos empregados no preparo e durante a apresentação oral.

Art. 63 No caso de serem necessárias alterações no trabalho analisado, estas devem ser claramente sugeridas em comentário escrito e/ou oral pelos examinadores.

Art. 64 Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver parecer favorável pela banca examinadora.

Parágrafo Único Caso o discente obtiver parecer desfavorável pela banca examinadora, será permitida a realização de novo Exame de Qualificação em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro exame. Caso o candidato não seja aprovado no segundo, o discente será desligado do Programa automaticamente.

Seção X

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 65 O aluno regular deverá realizar o exame de proficiência em língua estrangeira obrigatoriamente, para o nível de Mestrado em língua inglesa e de Doutorado em língua espanhola. Ainda para o doutorado, o discente deve comprovar a proficiência em língua inglesa.

§1º A verificação do conhecimento em língua estrangeira será realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Conselho do Programa.

§2º Os alunos regulares poderão realizar até 03 (três) avaliações de Proficiência em língua estrangeira, sendo considerados aprovados quando obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§3º Os alunos regulares que realizarem até 03 (três) avaliações de Proficiência em língua estrangeira e não obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) serão desligados do PPGBioAgro, caso não apresentem comprovante de aprovação de outra Instituição credenciada de Pós-Graduação, ou que não apresentem Certificado de Conclusão de curso de caráter instrumental em Instituição conceituada de estudo de línguas.

§4º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira deverão ser homologados pelo Conselho do Programa.

§5º A critério do Programa, poderão ser dispensados de provas de proficiência em língua estrangeira os candidatos que já tiverem sido aprovados em alguma Instituição credenciada de Pós-Graduação, ou que apresentarem Certificado de Conclusão de curso de caráter instrumental em Instituição conceituada de estudo de línguas.

§6º Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá se submeter ao Exame de Qualificação ou à defesa de Dissertação ou Tese.



§7º A proficiência em outras línguas que não as relacionadas no caput do Art. 51º poderá excepcionalmente ser aceita, a critério do Conselho, desde que devidamente comprovada a relevância.

Art. 66 O candidato ao exame de proficiência deve efetuar sua inscrição (gratuita) na Secretaria do Programa seguindo o calendário instituído pelo Conselho de curso.

Art. 67 O PPGBioAgro reserva-se o direito de aplicar o exame de proficiência em língua estrangeira somente a discentes matriculados em programas de pós-graduação da UNEMAT.

Seção XI Da Avaliação e Prazos

Art. 68 Os procedimentos de avaliação serão objetos de regulamentação pelo Conselho do Programa.

Art. 69 O prazo de duração do Mestrado é de no mínimo 12 (doze) meses e não deve exceder 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa de Dissertação. Para o Doutorado será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e não superior a 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e defesa da Tese.

§1º Estes prazos serão computados a partir da data de matrícula, destacando-se que o primeiro mês do curso do discente corresponde ao mês no qual ele efetuará a primeira matrícula como estudante regular.

§2º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o aluno, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

§3º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Conselho do Programa, poderá ser concedida a extensão do prazo máximo, por um período de até 06 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:

I. O aluno deverá ter completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da Dissertação ou Tese;

II. O pedido formulado pelo acadêmico, devidamente justificado e assinado pelo orientador, deve apresentar um plano de trabalho para a conclusão da Dissertação ou Tese, dentro do prazo solicitado.

III. É responsabilidade do Conselho do programa analisar a justificativa, podendo a mesma ser indeferida, exceto nos casos previstos por Lei. Além disso, o conselho pode estipular prazo inferior ao solicitado.

Seção XII Defesa pública de Dissertação ou Tese

Art. 70 Todo aluno de pós-graduação, candidato ao título de Mestre, deverá preparar e defender uma Dissertação e o candidato ao título de Doutor deverá preparar e defender uma Tese e, em ambos os casos, ser aprovado na respectiva defesa.



Art. 71 Para apresentação da Dissertação ou Tese, o aluno de Mestrado e Doutorado, respectivamente, deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas; ser aprovado no exame de qualificação; obter aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira e outras atividades equivalentes; ter assistido no mínimo 10 (dez) apresentações públicas de qualificação e/ou defesa de dissertação ou tese em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente comprovadas; e estar matriculado em pesquisa, observados os prazos fixados neste regulamento.

Art. 72 A solicitação para a defesa pública de Dissertação ou da Tese deve ser encaminhada por meio de formulário pelo Orientador ao coordenador do Programa, contendo: a data e a hora de realização da mesma, a composição da Banca Julgadora e 4 (quatro) exemplares para o mestrado e 6 (seis) exemplares para o doutorado, impressos da Dissertação ou da Tese, salvo nos casos em que os membros da banca dispensarem a versão impressa.

Art. 73 O modelo definitivo da Dissertação ou da Tese será normatizado pelo Conselho de Pós-graduação através de resolução específica.

Art. 74 A Dissertação e/ou a Tese deverão ser redigidas em língua portuguesa, com resumo em língua portuguesa e língua inglesa.

Art. 75 A Dissertação será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sob a presidência do orientador, sendo pelo menos 1 (um) membro docente permanente do programa e 1 (um) membro externo à IES e ao Programa para as bancas de mestrado. A tese para a banca de doutorado será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, 5 (cinco) membros, sob a presidência do orientador, sendo pelo menos 1 (um) membro docente permanente do programa e 2 (dois) membros externos à IES e ao Programa para as bancas do doutorado.

§1º Os membros da Banca Examinadora, propostos pelo orientador, serão referendados pelo Conselho do Programa.

§2º Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho do Programa designará um substituto.

§3º Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 76 A Dissertação ou a Tese serão defendidas pelo candidato em data, horário e local determinados pelo orientador e referendados pela Coordenação, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação da defesa.

§1º A sessão pública de defesa consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguido da arguição pela banca examinadora. O candidato tem entre 40 e 50 (cinquenta) minutos para a apresentação e cada examinador tem um tempo máximo de arguição de 60 (sessenta) minutos.

§2º Será aprovado o candidato que obtiver avaliação favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§3º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a nova defesa num prazo de até 02 (dois) meses, ficando essa decisão e o respectivo prazo a critério da Banca Examinadora.



Art. 77 A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, poderá, anteriormente à defesa, rejeitar *in limine* a Dissertação ou a Tese.

§1º A Banca Examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Conselho do Programa.

§2º Nestes casos a Dissertação ou a Tese não será admitida como apta à defesa.

Art. 78 A contar da data da aprovação pela banca examinadora, o discente tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar, na secretaria do Programa, os exemplares definitivos da Dissertação ou Tese, findo o qual o direito ao título poderá ser extinto a critério do Conselho do Programa.

§1º Junto à Dissertação ou Tese, deverá ser entregue o documento atestando a submissão de um artigo científico à revista indexada com Qualis CAPES no mínimo B1 na área Ciências Ambientais. Além disso, deverá ser entregue comprovante de revisão da língua portuguesa e inglesa.

§2º O discente deve, com a supervisão do orientador, incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora. O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo discente, das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da Dissertação ou Tese.

§3º É exigido 1 (um) exemplar impresso da versão definitiva da Dissertação ou da Tese, sendo entregue à coordenação do programa. É facultativo ao discente entregar um exemplar impresso para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes.

§4º O discente deve entregar ainda 2 (duas) cópias digitais em CD (arquivo PDF), sendo: 1 (uma) para a coordenação do Programa e 1 (uma) para a Biblioteca do Campus da UNEMAT – Alta Floresta.

Seção XIII

Banca examinadora da Dissertação ou Tese

Art. 79 A banca examinadora da dissertação será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sob a presidência do orientador, sendo pelo menos 1 (um) membro docente permanente do programa e 1 (um) membro externo à IES e ao Programa para as bancas de mestrado. A banca examinadora da tese será composta de, no mínimo, 5 (cinco) membros, sob a presidência do orientador, sendo pelo menos 1 (um) membro docente permanente do programa e 2 (dois) membros externos à IES e ao Programa para as bancas do doutorado.

§1º Todos os examinadores devem apresentar a titulação de Doutor, Livre Docente ou equivalente.

§2º O orientador é membro nato e atua como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição por um membro do Programa indicado pelo Conselho ou, se aplicável, pelo Coorientador.

Art. 80 Os docentes aposentados pela UNEMAT não podem ser considerados “externos à UNEMAT” para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados a outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa.



Art. 81 Os examinadores avaliarão a Dissertação ou Tese, considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, aprovação condicionada a uma nova defesa e aprovação nesta ou não aprovação do trabalho de conclusão do discente.

Art. 82 A ata e o relatório da sessão pública da defesa de Dissertação ou da Tese indicarão apenas a condição de aprovado, aprovado condicionalmente a uma nova defesa e aprovação nesta ou não aprovação, sem menção a nota ou conceito.

Seção XIV **Da Concessão de Bolsas**

Art. 83 O Conselho do Programa, de acordo com a disponibilidade, indicará os alunos beneficiários de bolsas concedidas por agências financiadoras.

Parágrafo Único As bolsas de estudos a que se refere o caput deste artigo são aquelas financiadas pelos Programas "Demanda Social" da CAPES, "Bolsas de Formação de Pesquisador II" do CNPq, Bolsas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, bem como de outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

Art. 84 Serão considerados aptos a concorrer à bolsa de estudos os alunos regularmente matriculados no Programa e que atendam aos seguintes requisitos:

I. Não possuir vínculo empregatício (exceto aqueles previstos pela CAPES e CNPq) ou receber vencimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de outros tipos de bolsas de estudos ou de serviços autônomos, dentre outros;

II. Dedicar-se em período integral às atividades acadêmicas do Programa de Pós-graduação e residir na cidade onde o orientador é lotado;

III. Estar matriculado como aluno regular no PPGBioAgro há menos de 18 (dezoito) meses no mestrado e de 42 (quarenta e dois) meses no doutorado.

Art. 85 Para a classificação dos candidatos aptos a concorrer à bolsa de estudos deverá ser aplicada a avaliação de indicadores do aluno através do Índice de Desempenho do aluno (ID), seguindo os critérios definidos pelo PPGBioAgro em normatização específica.

Art. 86 Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa e a assinatura do termo de concessão deverão atender aos requisitos exigidos pelos órgãos concessionários de bolsas, sob pena de processos administrativo e judicial.

Art. 87 A duração da bolsa será de, no máximo, 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, a partir da sua primeira matrícula.

Parágrafo Único A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério do Conselho de Curso.



Art. 88 A concessão de bolsa implicará no pleno cumprimento das normas estabelecidas pela agência financiadora.

Art. 89 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Conselho de Curso ou pela Agência Financiadora, por motivos legais, acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Art. 90 O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa.

Art. 91 O acadêmico que receber bolsa passará por avaliação anual para renovação da concessão de bolsa baseado nos critérios dispostos pelo Programa.

Art. 92 Todo aluno bolsista, matriculado no PPGBioAgro, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada:

I. Em qualquer época, caso passe a ter vínculo empregatício ou outra fonte de renda comprovada ou deixar de dedicar-se integralmente às atividades do Programa;

II. Em qualquer época, desde que o Conselho do PPGBioAgro julgue pertinente a solicitação oriunda do orientador ou o aluno apresente conceito R (reprovação) em alguma disciplina.

Art. 93 Havendo bolsas suficientes para atender todos os discentes sem vínculo empregatício, será permitida a concessão de bolsas aos discentes com contrato de professor substituto (ou equivalente) nas instituições públicas de ensino superior. Todavia estes deverão estar devidamente autorizados, por escrito, pelo Conselho do PPGBioAgro, com a concordância expressa do respectivo orientador e respeitando-se as normas do órgão concedente da bolsa.

Art. 94 Havendo disponibilidade de bolsas, será utilizada a classificação vigente naquele semestre para definir o candidato prioritário para assumir a cota.

Seção XV

Do Desligamento do Aluno

Art. 95 O aluno será desligado do Programa de Pós-graduação na ocorrência de umas das hipóteses seguintes:

I. Duas reprovações na mesma disciplina;

II. Reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação;

III. Não obediência ao prazo para a realização do Exame de Qualificação;

IV. Por iniciativa do próprio aluno;

V. Por solicitação do orientador, aprovada junto ao Conselho do Programa, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa ao aluno;

VI. Por condenação à pena em processo disciplinar;

VII. Por não comprovação de proficiência em língua estrangeira nas condições estabelecidas neste Regulamento;



- VIII. Por abandono do curso, comprovado pela falta de matrícula;
- IX. Por não cumprimento dos prazos estabelecidos para a qualificação, defesa da Dissertação/Tese e entrega de material definitivo;
- X. Por casos excepcionais, analisados, discutidos e julgados pelo Conselho do Programa.

Art. 96 O aluno desligado do Programa, por qualquer motivo, exceto o explicitado no inciso VI do art. 36, poderá reingressar no mesmo Programa.

Parágrafo Único Serão desconsideradas todas as atividades anteriores ao reingresso do aluno referido no caput deste artigo.

Seção XVI **Dos Recursos Financeiros**

Art. 97 A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Conselho.

CAPÍTULO V DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 98 Para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

- I. Obtenção de no mínimo 28 (vinte e oito) créditos para Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para Doutorado;
- II. Aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira;
- III. Aprovação no Exame de Qualificação;
- IV. Aprovação de sua defesa de Dissertação ou de Tese;
- V. Comprovação de ter submetido pelo menos 01 (um) artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com aprovação do seu orientador, relativo à Dissertação ou Tese, até a data da entrega do material definitivo. O periódico ou a revista científica para o(a) qual será submetido o trabalho deve estar contemplada entre aqueles conceituados pelo Sistema “Qualis” da CAPES “Ciências Ambientais”, com conceito no mínimo B1.
- VI. Entregar na secretaria do Programa, até 30 (trinta) dias após a defesa pública, os exemplares definitivos da Dissertação ou da Tese, conforme definido no Capítulo IV, Seção XII, Art. 77º parágrafos 2 e 3.
- VII. Aprovação da versão final da Dissertação ou da Tese pelo Conselho do Programa.

Art. 99 Os créditos a que se refere o Art. 97º devem ser obtidos da seguinte forma:

- I. 12 (doze) créditos cursados em disciplinas obrigatórias para Mestrado e 16 (dezesseis) créditos cursados em disciplinas obrigatórias para Doutorado;
- II. 16 (dezesseis) créditos cursados em disciplinas eletivas ou tópicos especiais para Mestrado e 32 (trinta e dois) créditos cursados em disciplinas eletivas ou tópicos especiais para Doutorado.



Art. 100 Artigos publicados durante o período de curso de pós-graduação poderão ser convalidados como créditos, cada artigo correspondendo a um crédito, devendo ser solicitado pelo discente, nas seguintes condições:

I. Para validação do artigo, o discente deverá ser o primeiro autor.
II. O periódico no qual a publicação tenha ocorrido deverá ser conceituado pelo Sistema "Qualis" da CAPES "Ciências Ambientais", com conceito no mínimo B1.

III. O limite para aproveitamento de créditos em forma de artigos publicados é limitado a 02 (dois) para Mestrado e 04 (quatro) para Doutorado.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101 Este regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas pela Pós-graduação da UNEMAT.

Parágrafo Único Poderão ser apreciadas pelo Conselho do Programa sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas, serão submetidas ao CONEPE.

Art. 102 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho do Programa.

Art. 103 A produção científica, resultante da Dissertação/Tese de cada discente deve ser publicada pelo autor em até 2 (dois) anos a contar da data de sua defesa pública de Dissertação/Tese, podendo o professor orientador da Dissertação/Tese, após este período, encaminhar para publicação, como primeiro autor, os resultados da pesquisa do seu orientado, incluindo o referido discente a condição de coautor.

Art. 104 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 105 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 01 e 02 de outubro de 2019.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI